



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 2.711, de 20 de abril de 2006.**

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

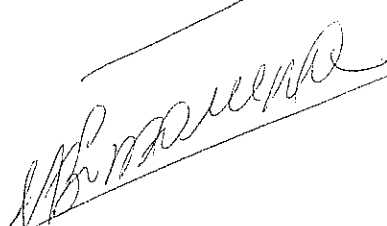
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, representado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento com a finalidade de instalar e colocar em funcionamento no município de Ferraz de Vasconcelos: a "Casa de Agricultura" mediante o termo próprio do SEIAA - Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento.

**Art. 2º** - As normas e demais atos serão regidos pelos termos do convênio a ser assinado e que fica fazendo parte integrante da presente lei, conforme decreto estadual nº 40.103, de 25 de maio de 1995 e modificações introduzidas pelos Decretos nºs 41.718/1997, 43.919/1999 e 44.048/1999.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 20 de abril de 2006.

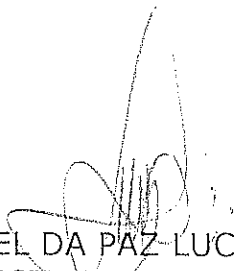
  
JORGE ABISSAMRA  
PREFEITO



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

*Estado de São Paulo*

Lei nº 2.711/2006 – fls.2

  
MANOEL DA PAZ LUCENA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

*Estado de São Paulo*

Lei nº 2.711/2006 – fls.3.

## **MINUTA – CONVÊNIO**

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Ferraz de Vasconcelos, objetivando a instalação e funcionamento no município da Casa da Agricultura através da adesão ao SEIAA – Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento.

Por este instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da SAA, neste ato representada pelo seu titular, Senhor \_\_\_\_\_, doravante denominado ESTADO, autorizada pela Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, com posteriores alterações, e o município de Ferraz de Vasconcelos, representado pelo seu prefeito, Senhor \_\_\_\_\_, adiante designado MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, considerando o mútuo interesse no sentido de promover o desenvolvimento de políticas voltadas ao setor rural, celebram o presente convênio para pactuar o quanto segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio a conjunção de esforços entre os partícipes, com a finalidade de formalizar a adesão do município ao SEIAA – Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, conforme plano de trabalho parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **Das Obrigações**

Para implementação do objeto ora conveniado, os partícipes obrigam-se a:

#### **I – O MUNICÍPIO:**

- a) oferecer espaço físico apropriado para instalação da Casa da Agricultura localizado a Avenida Brasil, 1841 – Vila Romanópolis – Ferraz de Vasconcelos;
- b) adequar as instalações elétricas do espaço destinado à Casa da Agricultura;
- c) Arcar com as despesas de manutenção básica da Casa da Agricultura, tais como água, energia elétrica, limpeza e da guarda patrimonial do local;
- d) Disponibilizar servidores para o atendimento aos produtores rurais, responsabilizando-se por salários, benefícios e contribuições sociais e todas e quaisquer despesas daí decorrentes;
- e) Manter na Casa da Agricultura os servidores treinados para esta finalidade e impedir que tais servidores exerçam qualquer outra atividade que venha prejudicar o atendimento aos usuários da Casa da Agricultura;
- f) Manter a Casa da Agricultura aberta e em condições de funcionamento durante, pelos menos 8 (oito) horas diárias e 5 (cinco) dias da semana;
- g) Dar ampla divulgação do serviço no território do município, utilizando-se de todos os meios de comunicação disponíveis e explicitando a parceria com o Estado;



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

*Estado de São Paulo*

Lei nº 2.711/2006 – fls.4

- h) Garantir o pleno acesso a Casa da Agricultura de qualquer pessoa independente de sexo, cor, credo, condição socioeconômica e filiação partidária;
- i) Comunicar imediatamente, por escrito, a CATI de Mogi das Cruzes qualquer impedimento ao pleno funcionamento da Casa da Agricultura ou solicitar anuência para qualquer alteração nas regras de atendimento previamente acordadas.
- j) Enviar a CATI sempre que solicitado relatório sobre os trabalhos da Casa da Agricultura;
- k) Instalar equipamentos adicionais, tais como: Ventiladores, alarmes, etc.
- l) Garantir a manutenção dos equipamentos instalados na Casa da Agricultura.

## **II ) O ESTADO**

- a) fornecer os recursos financeiros previstos no convênio SEIAA, nos termos do disposto no Decreto nº 40.103, de 25 de março de 1995, com as modificações introduzidas pelo Decreto 43.919, de 16 de março de 1997;
- b) fornecer linha telefônica e conexão rápida à Internet sem qualquer ônus ao Estado;
- c) Oferecer aos funcionários designados pelo Município, adequado treinamento para atendimento aos produtores rurais;
- d) Analisar os relatórios enviados pelo município e providenciar as respostas sempre que cabível.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Do valor e dos recursos**

O valor do presente convênio é estimado em R\$ 429.552,00 (quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), correspondente ao dispêndio com material de escritório, material de proteção, despesas com prestações de serviços, manutenção de equipamento de informática, exames laboratoriais e serviços de divulgação correndo a despesa à conta de dotações próprias destinadas a implementar a Casa da Agricultura, por parte do Estado e de dotações ordinárias do orçamento municipal.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Do Prazo de Vigência**

O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais períodos até perfazer o limite máximo de 5 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com o prazo de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
Estado de São Paulo

Lei nº 2.711/2006 – fls.5

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais divergências resultantes da interpretação das cláusulas ora pactuadas, e que não encontrarem solução administrativa.

Por estarem, assim, avençadas assinam os partícipes o presente instrumento, em (4) quatro vias, na presença das testemunhas infra designadas, que também o assinam.

Ferraz de Vasconcelos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Testemunhas:

**1ª)** \_\_\_\_\_  
nome  
RG. nº  
CPF nº

**2ª)** \_\_\_\_\_  
nome  
RG. nº  
CPF nº